

Cláudia Moura de Sant'anna C. de Oliveira

Guia prático aos pais e cuidadores de pessoas com
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA)



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Vanderson Roberto

Pedruzzi Gaburo

Vice-Presidente: Margareth Zorzal Fafá

Primeiro Diretor Secretário:

Nilton Walcher

Segundo Diretor Secretário: Maria de Lourdes Fiorido

Primeiro Diretor Financeiro: Maria das Graças Vimercati

Segundo Diretor Financeiro: José Maria Belo

Diretor de Patrimônio: Carlos Augusto Fernandes

Diretor Social: Eval Galazi

CONSELHO FISCAL

Inês Altoé Franco (In Memoriam)

Marta Cristina Silva Vinco

Vanir Carvalho

Sandra Mara Simonassi Silva

Eliane da Consolação da Silva

Natáxida Cinelli Monteiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIÃO CAPARAÓ:

Ademi João de Andrade

Patrick Vargas Amaral

REGIÃO CENTRO:

Hércules da Silva Falcão

Renata Catarina Mendonça Schultz

REGIÃO NORTE:

Margarida Adeodato dos Santos

Marisangela Carminatti Mação

REGIÃO RIO DOCE:

Eloilson Caetano Sabadine

Arthur Emílio Cossete de Medeiros

REGIÃO SERRANA:

Ducila Falqueto Lourenzoni

Abel do Nascimento Lopes

REGIÃO SUDESTE:

Dilcea Marvila de Oliveira

Giny Farias de Resende

AUTODEFENSORES ESTADUAIS

Paula Conceição do Nascimento

Carlos Alberto Schaffel

Ivania da Silva Peidade

André Vantil Padilha

COORDENAÇÃO GERAL

Claudia Moura de Sant'Anna C. de Oliveira

REALIZAÇÃO:



Instituto de Ensino e Pesquisa
UNIAPAE - ES



APAE ES
FEDERAÇÃO DAS APAES
DO ESTADO

MEU FILHO É AUSTISTA, E AGORA?

Olá família, tudo bem, se você estiver lendo esse material, parabéns, você está no lugar certo!

Eu sou psicóloga e é muito comum receber no consultório famílias que acabaram de descobrir o diagnóstico do TEA no seu filho. Não é nada fácil escutar essa notícia de um profissional. O nascimento de um filho é algo muito sonhado, planejado, é um grande evento, e como pais, queremos que tudo saia conforme o planejado. Quando a notícia chega, é comum a família se sentir desamparada, confusa, sem saber o que fazer, a quem procurar, isso é legítimo, e os pais não devem se sentir mal com esses sentimentos e emoções, pelo contrário, essa é a hora de buscar ajuda e contar com as pessoas que estão ao seu redor, que conhecem sobre o assunto e que podem ajudar.

A família pode ter a certeza de que com o suporte, conhecimento, e as providências necessárias, esse período tão tenso inicialmente, vai sendo amenizado e todos terão condições de ajudar o seu filho e ser ajudada. Sim, porque a família também precisa de apoio para dar conta de tantas demandas novas.

A ideia desse material é colocar para o leitor informações claras e diretas, sobre os assuntos mais relevantes e que poderão orientá-lo a superar esse momento.

O Núcleo de Apoio à família-NAF- é um serviço de teleatendimento gratuito, com o objetivo de acolher e orientar famílias que acabaram de receber o diagnóstico positivo para alguma deficiência, seja ela intelectual e/ou múltipla.

É uma escuta qualificada e direcionada, onde as pessoas são ouvidas nas suas dúvidas e orientadas para os devidos encaminhamentos. Ter um serviço como esse, inédito no Estado do Espírito Santo, é humanizar e colocar em pauta a certeza de que ninguém está só. Conte conosco e seja bem vindo!

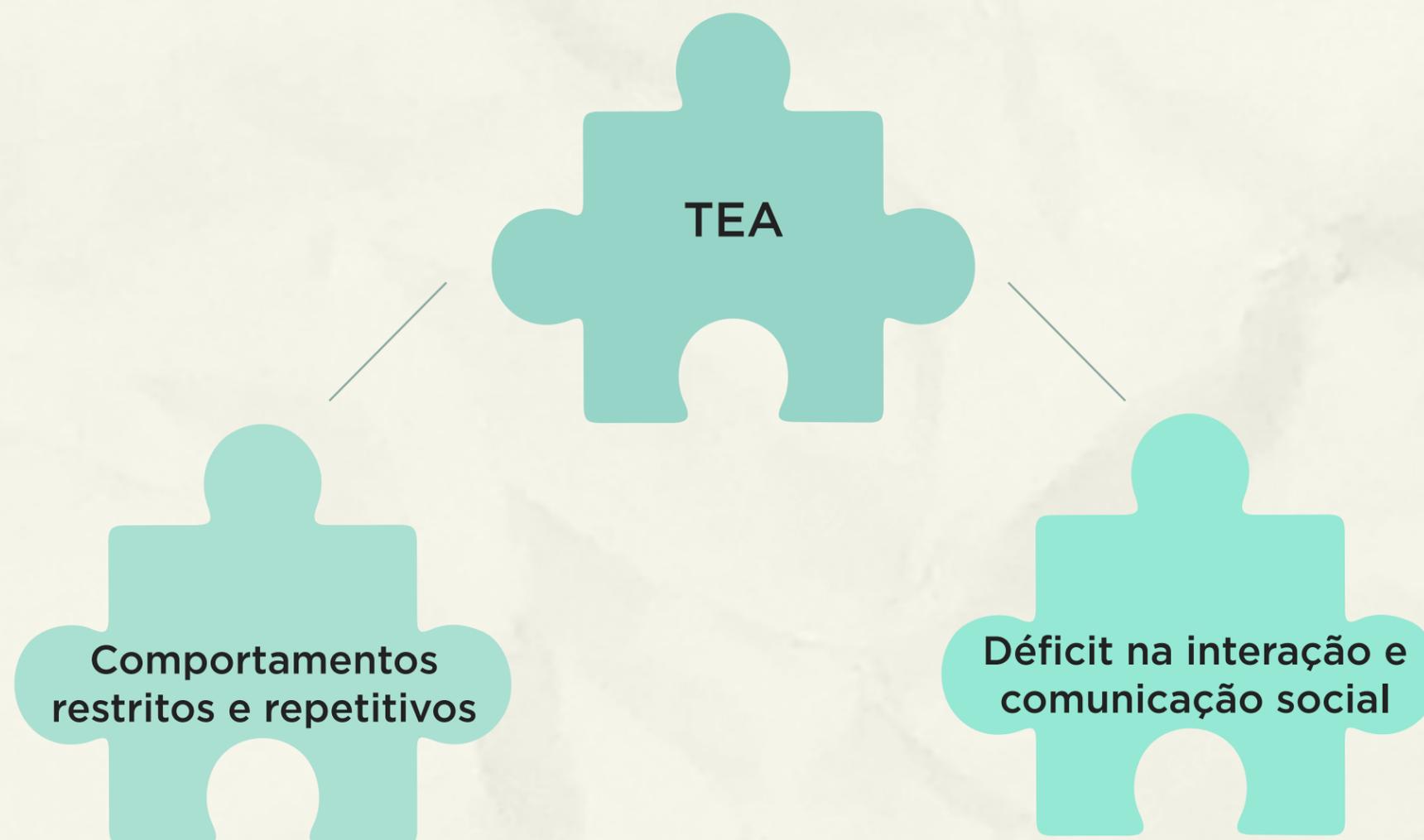


Consultora Técnica em Educação -
Instituto UNIAPAE-ES

1. VOCÊ SABE O QUE É O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)?

O autismo é um Transtorno do Neurodesenvolvimento de interações complexas, não traz uma **causa única, sendo multifatorial**, relacionado a **fatores ambientais e também de forte expressão genética**.

Caracteriza-se por prejuízos nas seguintes áreas:



Os Transtornos do Neurodesenvolvimento são condições **neurológicas (processos iniciais no desenvolvimento da formação do sistema cerebral)**, que podem interferir na aquisição, retenção, aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicas.

Eles podem envolver disfunção no processo da atenção, da memória, da percepção, linguagem, na solução de problemas ou na interação social. Os principais Transtornos do Neurodesenvolvimento segundo o CID 11 são: o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e os Distúrbios Específicos de Aprendizagem. A sigla CID, é a inicial de Classificação Internacional de Doenças, sendo um documento publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com o objetivo de padronizar as doenças e outros problemas de saúde no mundo todo. (Bishop, 2008)

Usa-se o termo “espectro”, considerando que cada pessoa com autismo pode ter maior ou menor habilidade em uma determinada área do cérebro e em outras não.

É muito comum que pessoas com TEA tenham outras condições associadas (chamada de comorbidades), como deficiência intelectual(DI), TDAH, Síndrome do X Frágil e Esclerose Tuberosa.

Cada pessoa com TEA vai atuar no mundo de uma forma particular e distinta.



NÍVEIS DE FUNCIONALIDADE DO TEA



Nível 1 - Apresentam sintomas menos grave. Podem ter algumas dificuldades relacionadas a situações sociais, comportamentos restritivos e repetitivos, mudanças bruscas de rotina, mas necessitam de um suporte e apoio mínimo para ajudá-las em suas atividades do dia a dia. Requer o mínimo de intervenções terapêuticas.

Nível 2 - Precisam de mais suporte e apoio. Apresentam dificuldade nas habilidades sociais e em situações sociais em comparação com as pessoas do nível 1. Podem ou não se comunicar verbalmente. Requer um número maior de intervenções terapêuticas

Nível 3 - Precisam de um maior nível de suporte e apoio. Apresentam dificuldades significativas na comunicação e habilidades sociais. Requer um acompanhamento sistêmico de intervenções.

ATENÇÃO PARA ALGUNS SINAIS

Obs: Os sinais listados abaixo NÃO determinam se a criança é ou não autista, mas servem de alerta para que os cuidadores procurem imediatamente uma ajuda profissional.

- Perceba se a criança está mais irritadiça, chora muito, sem motivos aparentes, o tempo todo, não gosta ou estranha o colo de qualquer pessoa;
- Perceba se na idade de brincadeiras, não há interesse, por parte da criança, de interagir ou ter contato com outras colegas da mesma idade; observe se o ato de brincar é repetitivo, se gosta de enfileirar os brinquedos;
- Perceba se há dificuldade de atenção compartilhada; ou seja, o adulto, ao apontar para algum objeto, observa se a criança se interessa em olhar para o que está sendo mostrado;
- Perceba se há alguma alteração sensorial, como por ex. andar nas pontas dos pés, levar as mãos nos ouvidos quando exposto a um ruído mais alto, ficar mais agitado em um ambiente com muitas luzes e brilhos intensos, sentir odores muito fortes, dificuldade ao toque do outro, evitar usar determinadas tipos de tecidos, evitar pegar em determinados tipos de objetos, como por ex: areia da praia, massa de modelar, folha de caderno;
- Perceba se a criança fica olhando para determinado ponto fixo e por tempo indeterminado;
- Perceba se há movimentos repetitivos, como bater as mãos freneticamente, balançar-se para frente e para traz, pular sem motivo aparente;



DIREITO DO AUTISTA

A Constituição Brasileira atual reconhece expressamente que todo o cidadão deve ter igualdade de condições e de direitos, ainda que possua especificidades que o distingue dos demais. Dentre esses, aqueles que recebem o diagnóstico do Transtorno de Espectro Autismo (TEA).

AUTISMO É DEFICIÊNCIA POR LEI

“São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, inclusive à residência protegida, ao mercado de trabalho, à previdência social e à assistência social.”

LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

A Lei (13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, confirma e solidifica muitos direitos, não somente da pessoa com autismo, mas também de todas as pessoas com deficiência.

LEI BERENICE PIANA

A Lei 12.764/2012 destaca o direito dos autistas, o atendimento preferencial em supermercados, farmácias e padarias, o diagnóstico precoce, atendimento multidisciplinar, medicamentos, informações que auxiliem no diagnóstico e intervenções, acesso à educação, acesso ao ensino profissionalizante, acesso à moradia, acesso ao mercado de trabalho, acesso à previdência e assistência social. Essa Lei acabou por gerar a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

A lei 10.048/2000, dá prioridade de atendimento a pessoa com TEA. Ela deve ser atendida de imediato em todas as instituições e serviços de atendimento público.

TRANSPORTE

A Lei 8.899/1994, assegura aos autistas com baixa renda e suas famílias, o direito ao transporte gratuito em ônibus, trem ou barco. O cadastro deve ser feito no Centro de Assistência Social (CRAS). Sobre o transporte aéreo, a pessoa com TEA tem direito a um desconto de 80% no valor da passagem.

SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

A lei 9.121/2017, torna obrigatória a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados do município, como bancos, supermercados, farmácias, lojas, dentre outros.



SAÚDE

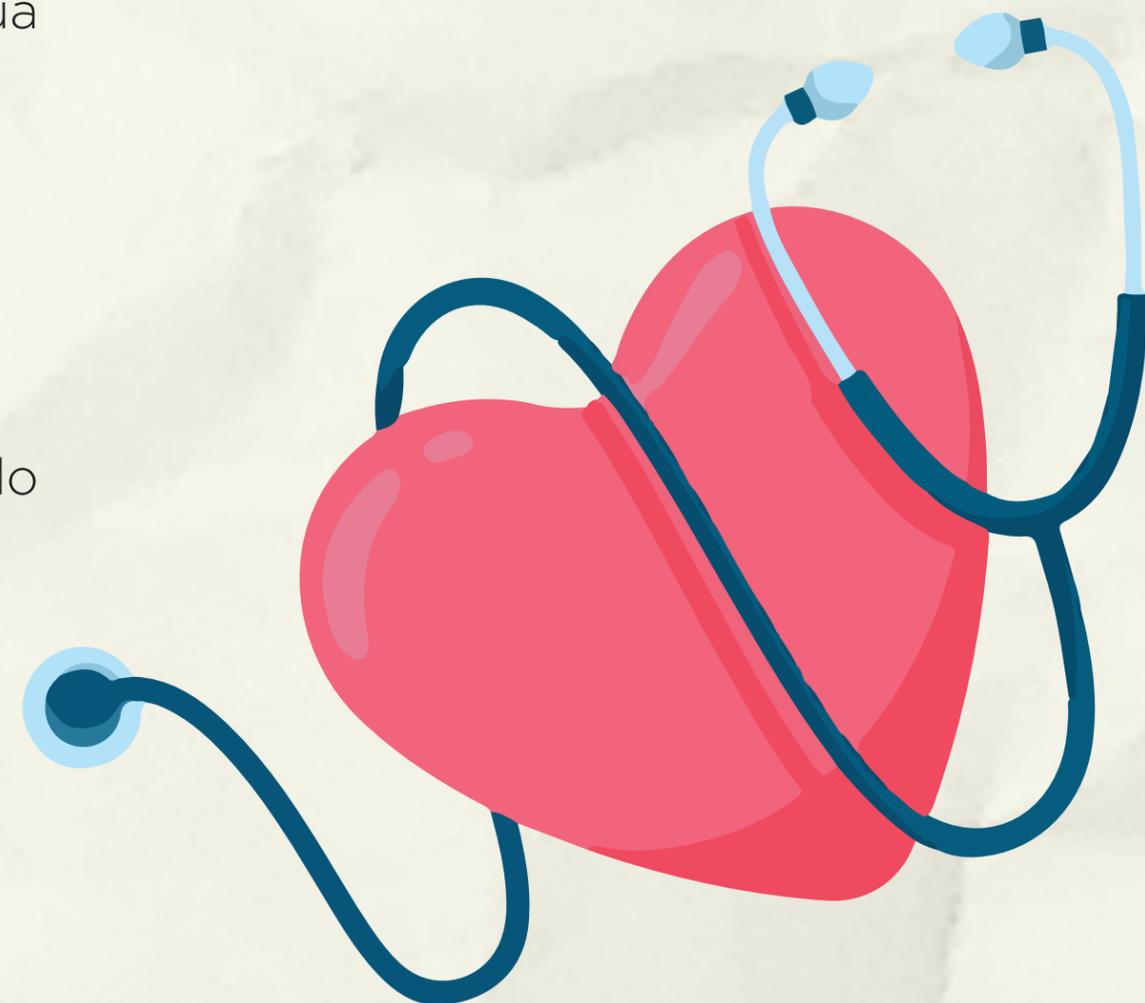
A Lei 13.146/2015 garante que o sistema único de saúde deve disponibilizar atenção integrada e tratamento completo ao paciente diagnosticado com TEA em qualquer grau de complexidade.

LEI ROMEO MION

A Lei 13.977/2020, cria a carteira de identificação da pessoa autista, com o objetivo de facilitar a sua identificação, diante das frequentes barreiras sociais. O documento é emitido pelos órgãos estaduais e municipais da sua cidade.

VALIDADE DO LAUDO NA CIDADE DE VITÓRIA-ES

A Lei 11.601/2022, concede prazo indeterminado para a validade do documento médico, proporcionando mais tranquilidade às famílias.



INCLUSÃO ESCOLAR

A constituição Federal (Brasil, 1988) é clara quando diz: “Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Uma dúvida muito comum entre os familiares é sobre a entrada da criança no ambiente escolar e quais são as estratégias utilizadas pela escola no seu processo de ensino-aprendizagem. É dever da escola e direito do aluno com TEA, a matrícula na classe comum, ela é obrigatória e necessária. A família pode optar pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) na escola comum ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAEEs), localizados nas

instituições privadas, confessionais, comunitárias ou filantrópicas, como Apaes e Pestalozzis.

O AEE é um serviço da Educação Especial, realizado no contraturno da educação formal, que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.



LAUDO MÉDICO PARA AS ESCOLAR

Não se pode considerar o laudo médico imprescindível para a realização da matrícula escolar, ele é complementar, sendo um documento que dá acesso questões legais para a escola, como por exemplo, a convocação de um cuidador para o apoio do estudante.

Algumas escolas podem apresentar certas barreiras na hora de garantir a vaga do estudante, restringindo o acesso a um direito que é universal. Sendo assim, é prudente que a família tenha um laudo médico ou parecer do psicólogo, que ajude a escola a melhor direcionar as práticas e estratégias diárias de ensino. (Liberalesso, 2020)

A pessoa com TEA não deve ser privada desse convívio escolar, ele necessita fazer parte da turma, das atividades acadêmicas, da relação com os colegas e professores, de acordo com as suas limitações e particularidades.

Caso encontre alguma dificuldade de acesso a matrícula escolar, dirija-se a uma Secretaria de Educação do seu município e/ou ao Ministério Público, exigindo o direito do estudante.



SOBRE O PEI DO ALUNO

Plano Educacional Especializado (PEE), Plano de Atendimento Individual Especializado (PAIE), Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAEE), ou Plano de Atendimento Individual (PAI), é um documento fundamental, utilizado no Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o objetivo de identificar, descrever e incluir os tipos de suportes ao estudante que apresenta necessidades educacionais específicas.

Sua construção é elaborada pelo professor do AEE, em conjunto com a pedagoga e demais profissionais que possam contribuir para o ensino, criando estratégias, utilizando recursos pedagógicos e de tecnologia diferenciados, que são fundamentais para garantir a aprendizagem e o acesso ao currículo escolar. (Tannús-Valadão, 2011)

Ele é dividido em dois momentos: as informações sobre o aluno, como ele chegou naquele ano escolar, o que já aprendeu até aquele momento. Depois, as funções individuais, as formas de avaliação, os objetivos, os prazos para uma nova reavaliação. Todos os profissionais que lidam com o aluno podem ter acesso a esse documento.



ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO (AT)

É uma dúvida muito comum entre os familiares sobre a necessidade de um Acompanhante Terapêutico (AT) na sala de aula, também chamado de mediador. Qual seria o papel desse profissional? Ele é fundamental para o desenvolvimento das crianças com autismo?

Quando ao aluno não está conseguindo acompanhar os conteúdos acadêmicos e adquirindo habilidades sociais que seus pares já estão conseguindo, esse estudante pode precisar de suporte e apoio pedagógico. (Pegorelli, 2011)

Esse profissional não deverá criar um vínculo de dependência com o estudante, pelo contrário, um dos seus objetivos é exatamente auxiliá-lo para que possa experimentar a sua autonomia. O AT não será um substituto do professor em sala, sua função é acompanhar a criança nas tarefas diárias escolares e nos ambientes de convívio social, intermediando as relações com os outros colegas de classe. Ajudar a criança com autismo a realizar as suas atividades, via de regra somente quando ela tiver um atraso ou prejuízo significativo no seu desenvolvimento. É importante que o AT seja capacitado em diferentes formações, como pedagogo, TO e/ou psicólogo. (Marco, 2022)

É importante ressaltar que nem todas as escolas possuem no seu quadro profissional esse tipo de apoio.



AUTISMO NÃO É DOENÇA

É muito frequente que pessoas com TEA apresentem outras condições de saúde associada, chamadas de comorbidades. Elas podem surgir a qualquer momento durante o desenvolvimento das pessoas com autismo. Algumas surgem ainda na infância e outras, na adolescência ou fase adulta. Identificá-las, possibilita direcionar melhor as estratégias para um acompanhamento adequado. (Gardia, 2004; Tuchman, 2004; Rotta, 2004)

O autismo não é uma doença, seu diagnóstico e clínico, não há nenhum exame para identificá-lo, sendo assim, não há um tratamento medicamentoso específico, e sim, para controlar alguns sintomas e comorbidades associadas. Eles são necessários para

melhorar a qualidade de vida da pessoa e os mais comuns são os antidepressivos, antipsicóticos, estabilizadores de humor e ansiolíticos.

Todos devem ser ministrados e acompanhados pelo médico, e a família não deve suspendê-los, diminuir as doses ou deixar de ministrá-los sem o conhecimento prévio do médico que está acompanhando a criança. Os prejuízos podem ser muito graves.



REFERÊNCIAS

BISHOP, Dorothy.; RUTTER, Michael. Neurodevelopmental disorders: conceptual issues. In: RUTTER Michael et a (ed.). Rutter's child and adolescent psychiatry. Oxford: Blackwell. p. 32-41, 2008.

Distúrbios do desenvolvimento [livro eletrônico] : estudos interdisciplinares / organizadores Cibelle Albuquerque de la Higuera Amato, Decio Brunoni, Paulo Sérgio Boggio. -- São Paulo : Memnon, 2018. 3.646 Kb ; eBook

GARDIA, Carlos A.; TUCHMAN, Roberto; ROTTA, Newra T. Autismo e Doenças Invasivas do Desenvolvimento. Jornal de Pediatria, v.80, n. 2, 2004

MARCO, Mariana Nunes da Costa; CALAIS, Sandra Leal. Acompanhante terapêutico: caracterização da prática profissional na perspectiva da análise do comportamento. Rev. bras. ter. comport. cogn., São Paulo , v. 14, n. 3, p. 4-18, dez. 2012 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-55452012000300002&lng=pt&nrm=iso>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2021.

____ Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 02 abr. 2021.

____ Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

REFERÊNCIAS

____Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13977.htm.

____Lei n.º 10.048/2000, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e, dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm

____Lei n.º 8.899/1994, de 29 de junho de 1994. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema coletivo interestadual. DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm

Pegorelli, A. L. C. B. (2011). Um acompanhamento terapêutico na escola: seus alcances e possíveis entraves. In VIII Colóquio Internacional do LEPSI/ III Congresso da Ruepsy - O declínio dos saberes e o mercado do gozo: a psicanálise na educação. São Paulo, SP. Recuperado de http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC00000000320100001000006&script=sci_arttext

L8899 - Planalto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

“faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: . Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.”

www.planalto.gov.br